SINEECAT



Rua: Alexandre Schlemm, 555 - Cep 89.202-181 Fone: (47) 3455-0830 - Joinville- Santa Catarina Rua: Das Figueiras, 611 - Cep 88.380-000 - Jd. Flamboyant - Fone: (47) 3345-2122 - Piçarras - SC.

Cód. Sindical 090.247-0 - CNPJ: 03.699.564/0001-52 -e-mail: sineecat@terra.com.br

home pagewww.sineecatt.com.br

Of. 09/2006

À

Delegacia Regional do Trabalho

Rua Victor Meireles, 198

Florianópolis-SC.

Assunto: Homologação CCTb 2006/2007

MINISTÉRIO DO TRABALHO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 46220.003906/2006-96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Colocação, Administração de Trabalho Temporário, no Estado de Santa Catarina - Sineecatt, com registro sindical n.º46000.003665/00, CNPJ (MF) 03.699.564/0001-52, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valmor Belegante, CPF (MF) 146.798.339-04 e o Sindicato das Empresas de Colocação e Administração de Mão de Obra Temporária do Estado de Santa Catarina -Sinelamotesc, com registro sindical n.º 46000.005094/00 e CNPJ (MF) 04.519.713/0001-17, representado por seu Presidente o Sr. Paulo Roberto de Góes, CPF (MF) 544.162.649-68, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24 de março de 2004, solicitam o deposito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de trabalho 2006/2007, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada no dia 27 de abril de 2006, na Rua Alexandre Schlemm, 555, Joinville, Santa Catarina.

Para tanto, apresentamos 3 (três) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º01 de 24 de março de 2004, solicitando que nos sejam devolvidas 2 (duas) vias devidamente homologadas.

De Joinville para Florianópolis, 02 de maio de 2006

Atenciosamente

almor Belegante – Sineecatt

Paulo Roberto de Góes - Sinelamotesc



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINELAMOTESC 2006/2007- SINEECATT

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o Sindicato das Empresas de Locação, Administração de Mão de Obra Temporária no Estado de Santa Catarina, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Joinville/SC. no endereço a rua Mario lobo, n.º 61, sala 809, fone 423.2325, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Paulo Roberto de Góes, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Colocação, Administração de Trabalho Temporário no Estado de Santa Catarina, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Joinville-SC. com endereço a Rua. Alexandre Schlemm, 555, cep. 89.202.181, fone 455-0830, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valmor Belegante, e que abrangerá trabalhadores efetivos e temporários nas Empresas de Locação, Administração de Mão de Obra Temporária no Estado de Santa Catarina, comportando dois tipos de cláusulas, a saber:

- a) De natureza efetiva, identificada pelo sinal colocada ao final do título, trabalhador efetivo (E).
- b) De natureza **temporária** identificada pelo sinal colocada ao final do título, trabalhador temporário (T).

Cláusula - 01 - Correção e Reajuste Salarial

Os salários dos trabalhadores (E) vinculados as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva serão corrigidos/reajustados da seguinte forma:

- a) em 01.05.2006 os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), sobre o salário de abril/2006.
- Parágrafo 1º No critério de reajuste acima estabelecido, poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação, durante o período compreendido entre 01.05.2005 a 30.04.2006.
- **Parágrafo 2º** Os trabalhadores efetivos (E) admitidos após 01.05.2005, farão jus a uma correção salarial proporcional ao número de meses trabalhados durante o período compreendido entre 01.05.2005 a 30.04.2006, assim considerado as frações superiores a 15 (quinze) dias.
- Parágrafo 3º Com a forma de reajuste pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período ora negociado, ou seja, 01.05.2005 a 30.04.2006.

Cláusula - 02 – Salário Normativo (Piso Salarial)

A partir de 1º de maio de 2.006, os trabalhadores efetivos (E) abrangidos pelo presente instrumento, após o período de experiência de 2 (dois) meses, receberão salário normativo (piso salarial) na forma abaixo discriminada:

- Os trabalhadores efetivos (E) que trabalham nos municípios do Estado de Santa Catarina R\$ 382,18 (Trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).
- II) Os Trabalhadores Temporários (T) abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica assegurado o direito estipulado na legislação específica, na legislação complementar e na Constituição Federal, Lei 6.019/74 de conformidade com o Artigo 12, combinado com o art. 17 do Decreto nº 73.841 de 13.03.74 remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculados à base da jornada legal; garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional

1



Cláusula - 03 - Trabalhadores Novos Admitidos

Durante a vigência da presente Convenção, os trabalhadores efetivos (E) novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos trabalhadores dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, salvo as vantagens adquiridas por planos de carreira.

Cláusula - 04 – Distribuição de Resultados

Ficam facultadas as Empresas de Locação, Administração de Mão de Obra Temporária no Estado de Santa Catarina, a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério de cada empregador, sem a integração dos valores aos salários.

Cláusula - 05 - Trabalhador mais novo na Empresa

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o trabalhador efetivo (E) mais antigo receber salário inferior ao trabalhador efetivo (E) mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula - 06 - Trabalhador Substituto

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador temporário (T) substituto fará jus ao salário do trabalhador substituído, excetuando-se as vantagens obtidas por plano de carreira.

Cláusula - 07 - Mora Salarial

As empresas pagarão ao trabalhador 1% (Um por cento) ao mês sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

Cláusula - 08 - Comprovante de Pagamento

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus trabalhadores temporários (T) e efetivos (E), envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula - 09 - Aviso Prévio

Para os trabalhadores efetivos (E) com mais de 5(cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula - 10 - Despedida por Justa Causa

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao trabalhador efetivo (E) ou Temporário (T), o motivo da rescisão.



Cláusula - 11 - Pagamento das Verbas Rescisórias

A quitação das verbas rescisórias, do contrato de trabalho seja efetivo (E) ou temporário (T), mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo trabalhador ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo trabalhador, será efetuado pela empresa no prazo estabelecido pelos parágrafos 6º (item b) e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a redação dada pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

Cláusula - 12 - Assistência Sindical nas Rescisões Contratuais

As rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no SINEECATT e suas respectivas subsedes ou delegacias. Está sujeita à homologação a rescisão contratual a partir de 1 (um) ano do inicio do contrato de trabalho, devendo as mesmas ser agendadas e efetuadas o pagamento impreterivelmente até as 14h00min horas.

Cláusula - 13 – Dispensa do Aviso Prévio

Fica o trabalhador efetivo (E) das Empresas de Locação de Mão de Obra, dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o trabalhador obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: O trabalhador Temporário (T) que solicitar sua dispensa na vigência do contrato de trabalho temporário será garantido a este o levantamento do depósito do FGTS, nas mesmas condições daquele do término do contrato de trabalho temporário.

Cláusula - 14 - Garantia de Emprego a Gestante

Serão garantidos os empregos e/ou o salário à trabalhadora efetiva (E) gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após a concessão da licença maternidade.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) acordo entre as partes assistido pelo Sindicato Profissional;
- 3) pedido de demissão;
- 4) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 5) trabalho temporário Lei 6.019/74;
- 6) se até 10 (dez) dias após a rescisão do contrato de trabalho da trabalhadora (E), a empresa não estiver sido avisado/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que o empregador, ao tomar conhecimento, possa reintegrar a trabalhadora (E) nos seus quadros.

Cláusula - 15 – Estabilidade ao Acidentado

Será garantido emprego e salário ao trabalhador efetivo (E) vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigir.

Parágrafo 1º - Excetuam-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sineecatt.

Parágrafo 2º - Excetua-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de contrato de trabalho temporário (lei 6019/74).



Parágrafo 3º - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no "caput" desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Cláusula - 16 - Garantia aos Aposentáveis

A todos os trabalhadores efetivos (E) que no período de 01.05.2006 a 30.04.2007, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, (assim entendido, 25 anos de serviço para mulher e 30 anos para o homem) e por velhice, desde que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único – excetuam-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato nas duas últimas hipóteses.

Cláusula - 17 - Serviço Militar

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador efetivo (E) em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, exceto para o trabalhador temporário (T) (lei 6019/74).

Cláusula - 18 - Horas Extras

- I) Havendo necessidade do trabalhador efetivo (E) prestar horas extraordinárias, as mesmas serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cento por cento), podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo trabalhador, sendo vedado nesta hipótese os respectivos adicionais.
- II) Ao trabalhador temporário (T) que prestar horas extraordinárias, fica assegurado a este o mesmo percentual equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente ou ainda, podendo ser compensado em conformidade aos procedimentos acordados pela categoria da empresa tomadora ou cliente.

Cláusula - 19 – Adicional Noturno

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao trabalhador (E) que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte.

Cláusula - 20 - Abono de Falta ao Trabalhador

O empregador abonará a falta do trabalhador efetivo (E) no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula - 21 - Controle do Horário de Trabalho

B



É obrigatória utilização de controle/sistema de ponto, podendo ser flexibilizado o modelo de controle do ponto, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula - 22 - Quadro de Avisos

Fica assegurada a colocação de quadros de avisos no âmbito da empresa de Colocação, Administração de Trabalho Temporário do Estado de Santa Catarina, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, sendo vetado a publicação de materiais ofensiva ao empregador, devendo estas Empresas envidar esforços para divulgar estas informações aos Trabalhadores Temporários lotados nas empresas Tomadoras.

Cláusula - 23 - Livre Acesso do Dirigente Sindical

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas de locação, Administração de Mão de Obra Temporária no Estado de Santa Catarina, e ou tomadora, para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula - 24 – Liberação de Dirigentes Sindical

Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, 1(um) trabalhador por empresa, durante a vigência da presente Convenção, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

Cláusula - 25 - Contribuição Sindical

Os trabalhadores temporários (T) que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na mesma empresa tomadora contribuirão com a contribuição sindical, na mesma forma do trabalhador efetivo (E), conforme contido no art. 589 da CLT. Responsabilizando-se a empresa no recolhimento da contribuição descontada repassando ao Sineecatt, até o dia 20 (vinte) do mês de competência subseqüente ao descontado, mediante apresentação da guia através do código 000.000.90247-0, recolhida junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - As contribuições descontadas e não recolhidas dentro do prazo legal, serão corrigidas de conformidade com o que preceitua o artigo 600 da C.L.T.

Parágrafo Segundo – Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano que se refere e a identificação do Sineecatt.

Cláusula - 26 - Antecipação do 13º Salário

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos trabalhadores efetivos (E) que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

Parágrafo Único – Ao trabalhador temporário (T) que rescindir o seu contrato de trabalho serão pagos 13º salário proporcional à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

Cláusula - 27 - Participação de Férias



A concessão das férias será participada, por escrito, ao trabalhador efetivo (E), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula - 28 - Férias Proporcionais

Ao trabalhador (E) que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho a partir do 3º (terceiro) mês de contratação, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos), por mês completo de trabalho ou fração superior a 14(quatorze) dias.

Parágrafo único - Ao trabalhador temporário (T) que rescindir o seu contrato de trabalho temporário independente do motivo, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

Cláusula - 29 - Fornecimento de Recibo de Salários e Contribuições

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos trabalhadores demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

Cláusula - 30 - Cursos e Reuniões

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Cláusula - 31 – Fornecimento Gratuito de Lanches

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus trabalhadores (E), quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, com condições de higiene, a fim de que seus trabalhadores possam lanchar, respeitando o limite mínimo de 02 (duas) horas.

Cláusula - 32 - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante e Vestibulando

A empresa abonará as faltas dos trabalhadores estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72(setenta e duas) horas antes.

Cláusula - 33 – Anotações na Carteira de Trabalho

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores efetivos (E), o salário percebido, como também a função pela mesma efetivamente exercida, exceto os trabalhadores temporários (T) que são contemplados com o carimbo especifica de identificação, na pagina observação da CTPS.

Cláusula - 34 – Cópia do Contrato de Trabalho

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao trabalhador (E) e temporário (T).



Cláusula - 35 - Fornecimento Gratuito de Uniforme

As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus trabalhadores. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Parágrafo Único – As empresas que exigirem de seus trabalhadores serviços externos seja, ao ar livre, obrigam-se a fornecer aos referidos trabalhadores equipamentos de proteção (bonés, agasalhos impermeáveis).

Cláusula - 36 - Assentos no Local de Trabalho

As empresas manterão assentos para seus trabalhadores, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Cláusula - 37 - Contrato de Experiência

O contrato de experiência do trabalhador efetivo (E) da Empresa de Locação de Mão de Obra de Trabalho Temporário no Estado de Santa Catarina fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Cláusula - 38 – Vale Farmácia

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o trabalhador efetivo (E) comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, não se aplicando as empresas que mantém convênio.

Cláusula - 39 - Acordos Coletivos de Trabalho de Prorrogação e Compensação - Banco de Horas

Fica estabelecida a possibilidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre empresas e o SINEECATT/ SC. No caso de Trabalhador Temporário (T), fica limitada à compensação de horas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, devendo as mesmas ser compensadas partir da data de prorrogação (90 dias), ou pagas integralmente no final do contrato de trabalho temporário.

Cláusula - 40 – Relação dos Trabalhadores

As empresas deverão enviar ao Sineecatt de Santa Catarina, a relação dos trabalhadores abrangidos pela Contribuição Sindical (Imposto Sindical), e cópia da guia de contribuição sindical quitada (código 000.000.90247-0), com os respectivos dados de cada trabalhador do valor do recolhimento), até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

Cláusula - 41 - Mensalidade Associativa Sineecatt

A empresa abrangida pela presente Convenção fica obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus trabalhadores Efetivos (E) e temporários (T), que se associarem na vigência do contrato de trabalho, pertencentes à categoria profissional convenentes, a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, limitado ao teto máximo de até R\$ 14,40 (catorze reais, quarenta ctvos), sob a rubrica de **Mensalidade Associativa Sineecatt**, conforme art. 548 item b da CLT. recolhendo as respectivas importâncias ao Sineecatt de Santa Catarina, através de guia fornecida pela referida entidade, **até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao desconto**, cuja verba destina-se à manutenção

B

administrativa, social e assistencial para os trabalhadores temporários e efetivos enquanto durar sua vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - O Sineecatt atenderá e firmará convênios nos municípios de Santa Catarina, que dispõe de serviços médicos, odontológicos e laboratoriais, para os trabalhadores efetivos e temporários, devendo apresentar, portanto a carteira de trabalho e o envelope de pagamento para provar o credenciamento da mensalidade junto à entidade sindical e conveniada.

Parágrafo Segundo - As empresas servirão como meros agentes repassadores responsabilizando-se pelos descontos efetuados, mediante apresentação da competente folha de pagamento dos descontados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical, no mês seguinte da sua contratação.

Cláusula - 42 - Reabertura de Negociações

As partes se comprometem a qualquer tempo mediante aviso de 30 (trinta) dias, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, havendo ocorrências de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes.

Cláusula - 43 - Comissão de Conciliação Prévia Sindical/Arbitragem

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificada pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000. O Sinelamotesc/Sineecatt deverão elaborar e aprovar o regulamento e normas de funcionamento da Comissão.

Parágrafo 1º - O regulamento e normas quando da sua aprovação farão parte de termo aditivo a esta Convenção devendo ser registrado na Delegacia Regional do Trabalho, podendo a Comissão de Conciliação Prévia funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

Parágrafo 2º - Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos serão resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.707/1996. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

Cláusula - 44 - Acordos Coletivos, Prorrogação e Compensação.

Fica estabelecida a possibilidade de acordos coletivos de trabalho, entre empregador e respectivos trabalhadores (E) e temporários (T), para compensação licença e prorrogação de jornada de trabalho, observada as formalidades prescritas pela Convenção das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários, bem como enviando ao Sindicato Acordante o referido Acordo, em 4(quatro) vias para posterior registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Cláusula 45 - Seguro de Vida

Por esta cláusula fica convencionada a obrigatoriedade de contratação pelas Empresas de Locação e Administração de Mão-de-Obra Temporária no Estado de Santa Catarina, de seguro de vida para os seus trabalhadores, mediante a contratação de sua livre escolha.

2l

Parágrafo único - As Empresas poderão descontar o valor parcial ou total do prêmio mensal do seguro, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, conforme cláusula 49.

Cláusula - 46- Concessão de Vale-Transporte

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, sendo à base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte, o porcentual legal, compreendendo a remuneração fixa e variável do empregado.

Parágrafo 2º - São facultadas as empresas de colocação, administração de trabalho temporário abrangidas por esta Convenção coletiva de trabalho, converter em espécie o Vale Transporte previsto em lei.

Parágrafo 3º - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Cláusula - 47 - Vale Refeição

As empresas que fornecem aos seus trabalhadores o tíquete refeição ficam facultadas a filiação às condições do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo 1º - São facultadas as empresas de colocação, administração de trabalho temporário abrangidas por esta Convenção coletiva de trabalho, converter em espécie o Vale Refeição.

Parágrafo 2º - O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Cláusula - 48 – Taxa assistencial negocial

As empresas abrangidas pertencentes à categoria profissional Sineecatt, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos meses de junho e dezembro de 2006, de todos os trabalhadores efetivos (E) e temporários (T), a importância correspondente a R\$ 3,00 (três reais), recolhendo os respectivos valores ao Sineecatt através de guia fornecida pela entidade, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao desconto, cuja verba destina-se à manutenção administrativa, serviços do sistema sindical, de conformidade aos Estatutos da entidade, e artigo 8° inciso IV da Constituição Federal .

Cláusula - 49 - Desconto em Folha de Pagamento

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, mensalidades assistenciais, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares , tarifas para custeio e manutenção do cartão salário , desde que seja assegurada a livre adesão do trabalhador a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

9



Cláusula - 50 - Penalidades

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecido multa conforme determinada em lei, sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Cláusula - 51 - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, com início em 1º de maio de 2.006 e término em 30 de abril de 2007.

E, por assim estarem de perfeito acordo, as partes firmam a presente em 4(quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser duas delas depositadas junto a DRT / SC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, 2 de maio de 2.006.

SINELAMOTESC - Rua Mario lobo, n.º 61- sala 809 - Joinville/SC. 423.2325

PAULO ROBERTO DE GÓES - Presidente

CPF 544.162.649-68

00 SINEECATT - Rua. Alexandre Schlemm, 555 - Joinville/SC. 455.0830

VALMOR BELEGANTE - Presidente

©PF 146.798.339-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO EEMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 003906/06-96 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 29 à às

Florianópolis,

Edilene Frecci Juliene Preben Shvestrin MateREFFBR4-SIAPE

Mat. 0256304 SIAPE